

26 JUN 1985

JORNAL DO BRASIL

# Emenda dá a Congresso de 87 poderes constituintes

**Brasília** — O Presidente José Sarney apresentou ontem na reunião do Conselho Político o texto da emenda do Executivo que confere, a partir de 1º de fevereiro de 1987, por um ano, poderes constituintes aos membros do Congresso Nacional, o que é diferente de convocar uma Assembléia Nacional Constituinte.

O projeto, com apenas quatro parágrafos, refere-se aos "membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal", sem distinguir os 23 senadores eleitos em 1982 com mandato até 1990. Assim, implicitamente os admite como futuros constituintes.

A emenda do Executivo determina ainda que à Assembléia Constituinte "não se aplicam as limitações do artigo 47, parágrafo 1º, da atual Constituição", que dispõe: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República." Isto, em tese, permite que ambas sejam abolidas.

Segundo o projeto, lido por Sarney e distribuído aos presentes, o Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Constituinte e dirigirá a eleição do seu presidente efetivo — um congressista. A tarefa deverá caber ao Ministro Rafael Mayer, que, de acordo com o critério de antiguidade, sucederá

o atual Presidente do STF, Moreira Alves, a partir de dezembro de 1986.

O artigo 4º da emenda determina que o projeto de Constituição deverá ser promulgado depois de aprovado, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos congressistas: 275 votos. Todos os trabalhos são previstos para ocorrer durante a primeira sessão da 48ª legislatura.

A reunião do Conselho durou uma hora e meia e, além dos líderes da Aliança Democrática no Congresso, participaram os Ministros Fernando Lyra, da Justiça (que hoje encaminhará o projeto às demais lideranças partidárias), e José Hugo, do Gabinete Civil.

Lyra comentou, após a reunião, não ter dúvidas de que o projeto será aprovado, do jeito que está — "Há muito tempo não via texto tão enxuto", afirmou. Ele anunciou também que, na primeira semana de julho, Sarney assinará decreto criando a Comissão Constitucional que vai elaborar o anteprojeto da Constituição.

Em São Paulo, o Presidente do Senado, José Fragelli, aplaudiu a permanência dos senadores eleitos em 82 na Constituinte e disse que sua convocação por Sarney tem o mérito de ser "uma iniciativa do Executivo, mas que passa pela aprovação do Legislativo".

ANC 88  
Pasta Jun/85  
121/1985

## O projeto do Executivo

"Art. 1º — Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais; reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º — A Assembléia Nacional Constituinte não se aplicam as limitações do Art. 47, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º — O Presidente do Supremo

Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá, com suprema autoridade, a eleição do seu presidente.

Art. 4º — O projeto de Constituição deverá ser promulgado no curso da primeira sessão legislativa da 48ª legislatura, depois de aprovado, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte."

## Precedente é do autoritarismo

Na história republicana, o único precedente de concessão de poderes constituintes ao Congresso é o de 1966, quando o Presidente Castello Branco decidiu "institucionalizar o regime do golpe militar de 1964. Em novembro daquele ano, houve eleições para renovação do Congresso, mas Castello Branco preferiu usar seus poderes discricionários e transformou deputados e senadores no final de seus mandatos em constituintes.

No dia 7 de dezembro, era baixado o Ato Institucional nº 4, convocando os parlamentares para se reunirem extraordinariamente de 12 de dezembro a 24 de janeiro de 1967. Era esse o tempo de que dispunham para aprovar o anteprojeto elaborado por uma comissão de juristas: O AI-4 estabelecia um cronograma de tramitação que culminaria com a votação, a 21 de janeiro. Para que o prazo dado pelo Governo fosse cumprido, o Senador Auro de Moura Andrade, que presidia a sessão, mandou que o relógio do plenário da Câmara dos Deputados fosse atrasado. No dia 24, era promulgada a Constituição de 1967.

As Constituintes de 1891, 1934 e 1946 foram convocadas da seguinte maneira:

1891 — Pressionado por um movimento

que uniu políticos e militares, o chefe do Governo Provisório, Marechal Deodoro da Fonseca, baixou decreto em 22 de junho de 1890, marcando as eleições da Constituinte para setembro do mesmo ano. A primeira Constituição republicana entrou em vigor a 24 de fevereiro de 1891.

1934 — A reconstitucionalização do país era uma promessa que o chefe da Revolução de 1930, Getúlio Vargas, demorava a cumprir. Em julho de 1932 eclodiu, em São Paulo, a Revolução de 1932. Dominado, o movimento apressou, porém, a convocação da Constituinte, que se instalou a 15 de novembro de 1933. A votação da Constituição durou de 7 de maio a 9 de julho de 1934. No dia 16 de julho, realizou-se a sessão solene de promulgação.

1946 — Com a derrota do nazi-fascismo, Getúlio Vargas tentou dar uma maquiagem de democracia a seu Estado Novo. No dia 28 de fevereiro de 1945, baixou a Lei Constitucional nº 9, que previa a eleição de um parlamento com "poderes especiais" para reformar a Carta ditatorial de 1937. No dia 29 de outubro, Vargas foi deposto. Logo veto a Lei Constitucional nº 15, que deu poderes ilimitados aos representantes da nação que seriam eleitos para elaborar a Constituição de 1946.

## Fórmula agrada aos juristas

— Nas circunstâncias históricas atuais não há outro jeito de convocar — afirmou o jurista Afonso Arinos. Ele acusou, ainda, "os que não entendem nada de Direito Constitucional" de idealizarem uma Assembléia Nacional Constituinte com eleições e normas específicas.

O professor Raymundo Faoro, ex-presidente da OAB, não tem dúvida, por sua vez: a emenda de convocação da Constituinte, de iniciativa do Poder Executivo, dá ao Con-

gresso atribuições que ele já tem. As únicas diferenças são, segundo ele, o quorum no momento maior e a votação hoje sucessiva, ou seja, primeiro na Câmara e depois no Senado.

Em São Paulo, o professor de Direito Constitucional, Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Vice-Governador paulista durante o Governo Paulo Maluf), disse que a emenda Sarney tornará mais simples, desde que aprovada, o processo de aprovação dos artigos da nova Constituição.